



OF. CONTROLADORIA.IPSJON Nº 23/2022

João Neiva - ES, 02 de agosto de 2022.

Para: Ilustre Diretor Presidente

De: Controle Interno

Assunto: Análise dos pontos de controle 2.5.1, 2.5.2, 2.5.3, 2.5.4, 2.5.5, 2.5.6, 2.5.7, 2.5.10, 2.5.11 e 2.5.14.

1 - DA INTRODUÇÃO:

A Controladoria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva - IPSJON, é um órgão de assessoramento com a finalidade de desenvolver atividades de planejamento, coordenação e execução relacionadas às suas respectivas áreas de habilitação, e relativas à fiscalização e ao controle interno da arrecadação e aplicação de recursos do Instituto, bem como da administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade em seu aspecto financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, fixadas pela Lei Municipal nº 3.102/2018.

Com o objetivo de avaliar os pontos de controle estabelecidos na Tabela Referencial 1, da Portaria Normativa TCE-ES nº 88/2021, relacionados a Gestão Previdenciária, foram selecionados os códigos 2.5.1, 2.5.2, 2.5.3, 2.5.4, 2.5.5, 2.5.6, 2.5.7, 2.5.10, 2.5.11 e 2.5.14 para análise do Controle Interno.

2 – ANÁLISE DO PONTO DE CONTROLE 2.5.1 – Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.

Tipo de Ponto de Controle: Qualitativo

Base Legal: LC 116/2003, art. 6º/ Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991.

Procedimento: Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.



Achados: Após análise, foi possível constatar que a empresa contratada "EC2G Assessoria e Consultoria Pública LTDA", prestadora de serviço de consultoria atuarial, realiza retenção de IRRF e o devido recolhimento, conforme "Comprovante de Retenções" e "Listagem de Liquidações" extraídas do sistema EL, no período de janeiro a julho do presente exercício.

Conclusão: Não foi constatada irregularidades, sem proposições/alertas.

3 – ANÁLISE DO PONTO DE CONTROLE 2.5.2 – Base de Cálculo de contribuições - RPPS

Tipo de Ponto de Controle: Qualitativo

Base Legal: CF 88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, art. 1.

Procedimento: Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.

Achados: A base de contribuição parte servidor, está regulamentada através da Lei Municipal 3.238/20 que estabeleceu alíquota uniforme de 14% sobre o salário dos servidores ativos, e também para aposentados e pensionistas, incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência.

A base de contribuição parte patronal, está regulamentada através da Lei Municipal 3.406/22 – com alíquota de 23,8% sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos seus respectivos segurados em atividade, sendo 3,6% referente a taxa de administração do RPPS.

Os valores retidos, a título de amostragem, estão descritos na "Listagem de Arrecadações de Receitas", extraída do sistema EL, e foram confrontados com as "Guias de Recolhimento da Contribuição Previdenciária (Câmara – competência: Junho/22) junto à folha da mesma UG e competência, dando conta de que as contribuições previdenciárias parte servidor - 14% e parte patronal - 23,80% (sendo 3,6% referente a Taxa de Administração), estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo apresentada.

Conclusão: Não foi constatada irregularidades, sem proposições/alertas.

4 - ANÁLISE DO PONTO DE CONTROLE 2.5.3 – Alíquota de contribuição - Fixação

Tipo de Ponto de Controle: Qualitativo

Base Legal: CF 88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.



Procedimento: Verificar se as alíquotas de contribuição vigentes na legislação estão compatíveis com a legislação previdenciária.

Achados: A Lei Municipal 3.238/20 foi elaborada de acordo com a EC 103/2019 que trouxe o **percentual mínimo de 14%** a ser retido da contribuição do servidor, posteriormente regulamentado pela Portaria SEPRT/ME nº 1.348/2019. Vejamos:

Portaria SEPRT/ME nº 1.348/2019:

Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo até 31 de julho de 2020 para adoção das seguintes medidas, em cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717, de 1998, e da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho:

a) da vigência de lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, aos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso XIV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008;

Art. 2º Na definição das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para cumprimento da adequação a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 1º, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

(...)

II - Para o RPPS com déficit atuarial:

a) caso não sejam adotadas alíquotas progressivas, a **alíquota mínima uniforme** dos segurados ativos, aposentados e pensionistas será de **14% (quatorze por cento)**, na forma prevista no caput do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

As contribuições patronais foram regulamentadas pela Lei Municipal 3.406/2022 que trouxe o **percentual de 23,80% (sendo 3,60% referente a Taxa de Administração)**, estando de acordo com os percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº 9.717/98. Vejamos:

Lei Federal nº 9.717/98:

Art. 2º - A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores **não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.**

Conclusão: Não foi constatada irregularidades, sem proposições/alertas.

5 - ANÁLISE DO PONTO DE CONTROLE 2.5.4 – Alíquota de contribuição - Recolhimento

Tipo de Ponto de Controle: Qualitativo

Base Legal: CF 88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.

Procedimento: Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.

Achados: Os valores retidos, a título de amostragem, estão descritos na "Listagem de Arrecadações de Receitas", extraída do sistema EL, e foram confrontados com as "Guias de Recolhimento da Contribuição Previdenciária (Câmara – competência: Junho/22), dando conta de que as contribuições previdenciárias parte servidor - 14% e parte patronal - 23,80% (sendo 3,6% referente a Taxa de Administração), estão obedecendo às alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.

Conclusão: Não foi constatada irregularidades, sem proposições/alertas.

6 - ANÁLISE DO PONTO DE CONTROLE 2.5.5 – Verificar a existência de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.

Tipo de Ponto de Controle: Qualitativo

Base Legal: CF 88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º.

Procedimento: Verificar a existência da emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.

Achados: O Setor Administrativo e Financeiro do IPSJON conta com pasta de arquivo de todas as guias de recolhimento, separadas por UG's e competência mês a mês.

A título de amostragem foram verificadas as emissões das guias de recolhimento competência mês de junho de 2022, das seguintes unidades gestoras: SAAE, CÂMARA, PREFEITURA (SEMED e FUNDOS: FMS e FMAS).

Conclusão: Não foi constatada irregularidades, sem proposições/alertas.

7 – ANÁLISE DO PONTO DE CONTROLE 2.5.6 e 2.5.7 – Contribuições previdenciárias dos servidores cedidos

Tipo de Ponto de Controle: Qualitativo

Base Legal: CF 88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º. ON MPS – SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.



Procedimento: Verificar se a Unidade Gestora do RPPS exerce controle sobre a arrecadação dos servidores cedidos a outros entes, independente da modalidade de cessão. Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.

Achados: A título de amostragem, foi analisado o Convênio de Cooperação técnica nº 016/2021, celebrado entre o Município de Ibirapu e o Município de João Neiva, na qualidade de cessionário e cedentes, respectivamente.

Mediante o presente foi possível constatar que o RPPS é parte do convênio de cooperação técnica na qualidade de ANUENTE, representado pelo Diretor Presidente.

A cessão é realizada na modalidade de ressarcimento, conforme cláusula quarta, inclusive os encargos sociais e legais. O CEDENTE é responsável por todos os encargos previdenciários do servidor(a) cedido (a), cabendo ao CESSIONÁRIO ressarcir-lo mensalmente.

Por fim, a cláusula quinta – da contagem de tempo de serviço, dispõe o seguinte: “5.1. A cessão não implicará na ruptura do vínculo do servidor com o Município e com o **Instituto de Previdência dos Servidores de João Neiva [...]**”.

Conclusão: Não foi constatada irregularidades, sem proposições/alertas.

8 – ANÁLISE DO PONTO DE CONTROLE 2.5.10 – Parcelamento de débitos previdenciários – Autorização Legal

Tipo de Ponto de Controle: Qualitativo

Base Legal: CF 88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º. ON MPS – SPS 02/2009, art. 36, §1º.

Procedimento: Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar da dívida fundada.

Achados: O acordo de parcelamento nº **00005/2018**, foi autorizado por meio da **Lei nº 2.634**, de 04 de junho de 2014.

Já o acordo de parcelamento nº **00006/2018**, foi autorizado por meio da **Lei nº 3.029**, de 08 de dezembro de 2017.

Assim, ambos os acordos tiveram autorização legislativa, por se tratar de dívida fundada.

Conclusão: Não foi constatada irregularidades, sem proposições/alertas.

9 – ANÁLISE DO PONTO DE CONTROLE 2.5.11 – Compensação Previdenciária



Tipo de Ponto de Controle: Qualitativo

Base Legal: Lei 9796/1999, arts. 4º. ON MPS – SPS 02/2009, art. 23, III.

Procedimento: Verificar se a Unidade Gestora do RPPS adota rotina de envio dos processos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) a fim de gerar o direito a receber a receita de compensação previdenciária.

Achados: O IPSJON celebrou contrato nº 3518/2021 com a empresa DATAPREV em 22/12/2021 para operacionalização do “Novo Comprev”, porém não foi designado servidor para operacionalizar o sistema com o envio dos processos ao RGPS.

O Controle Interno, por meio de ofício nº 01/2022 recomendou ao Diretor Presidente para que tome atitudes a fim de designar servidor para operacionalizar o sistema, destacando a importância deste serviço para o RPPS.

Além disso, no mês de junho do presente exercício, foi informado pela Diretora de Benefício e de Serviço Social, Sra. Fernanda Oliveira dos Santos, que a situação atual do sistema COMPREV no IPSJON é a seguinte:

1. Existe um total de 15 processos de aposentaria/pensão homologados pelo TCE para fazer requerimento no sistema novo COMPREV desde 2021;
2. Existe um total de 34 processos de aposentadoria/pensão com pedido de compensação indeferido, aguardando o cumprimento de diligências por parte do Instituto.

Diante do informado, o Controle Interno do IPSJON recomendou novamente, ao Diretor Presidente para que regularize a situação relacionada as demandas do “novo comprev”.

Conclusão: A situação até o momento não foi regularizada, reiterando a **recomendação** ao Diretor Presidente para que regularize a situação relacionada ao novo comprev, incluindo o envio de processos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) a fim de gerar o direito a receber a receita de compensação previdenciária.

10 – ANÁLISE DO PONTO DE CONTROLE 2.5.14 – Transparência

Tipo de Ponto de Controle: Qualitativo

Base Legal: Lei 10887/2004, art. 9º, III. ON MPS SPS 02/2009, art. 15, III e art. 21, parágrafo único.

Procedimento: Verificar se a unidade gestora do RPPS disponibiliza ao público, inclusive por meio eletrônico, informações atualizadas e relatórios contábeis, financeiros, previdenciários acerca do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.



Achados: O IPSJON possui Portal da Transparência exclusivo (<https://ipsjon-es.portaltip.com.br/>), com aba individual para contas públicas (relatórios contábeis e financeiros), previdenciários (pessoal), bem como informações do controle interno (auditorias, inspeções), critérios e parâmetros adotados para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime (relatório da avaliação atuarial).

Conclusão: Não foi constatada irregularidades, sem proposições/alertas.

11 – RELATÓRIO FINAL

Foram analisados os seguintes pontos de controle relacionados à gestão previdenciária: 2.5.1, 2.5.2, 2.5.3, 2.5.4, 2.5.5, 2.5.6, 2.5.7, 2.5.10, 2.5.11 e 2.5.14 - Tabela Referencial 1, Portaria Normativa nº 88/2021 do TCE-ES.

Após análise do Controle Interno, foi constatada divergência no código/ponto de controle nº 2.5.11, que dispõe sobre Compensação Previdenciária, conforme achados discriminados no tópico de nº 09 da presente auditoria.

Ante exposto, o Controle Interno reitera a **recomendação** para que regularize a situação relacionada a Compensação Previdenciária através do sistema Comprev, incluindo o envio de processos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) a fim de gerar o direito a receber a receita de compensação previdenciária.

Atenciosamente,

GUILHERME PAULINI
FACHETTI:14205176783

Assinado digitalmente
por GUILHERME
PAULINI
FACHETTI:14205176783
Data: 2022.08.02
14:53:38 -0300

GUILHERME PAULINI FACHETTI
Controlador - IPSJON
Portaria nº 044/2020.

Nascimento

Em 02/08/2022

Marcos Antônio do Nascimento
Diretor Presidente do IPSJON
Decreto nº 8.096/2021

